



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:301 — Dota com uma secção o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Chaves.

Decretos n.ºs 17:177 e 17:178 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Almeida e de Castelo de Vide.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:302 — Designa o officio do juízo de direito da comarca de Alijó que fica extinto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 17:179 — Determina o abono de uma remuneração mensal ao chefe da delegação aduaneira de Leixões, a título de falhas.

Decreto n.º 17:180 — Adiciona determinadas taxas à tabela das profissões liberais anexa ao decreto n.º 16:731, sob a rubrica «Despachante oficial».

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:181 — Determina que sejam abonadas desde 1 de Agosto de 1928 todas as gratificações atribuídas ao pessoal técnico do Ministério da Agricultura pelo § 3.º do decreto n.º 15:898.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 6:301

Sendo de reconhecida necessidade a criação dum organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Chaves, distrito de Vila Real, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram tratados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, Delfim Maria, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração referida pertenciam.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1929.— O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 17:177

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Almeida e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	900\$00
1 escrevente auxiliar	600\$00
1 enfermeiro	800\$00
1 enfermeira	800\$00
1 servente	500\$00
1 cobrador	50\$00
1 tesoureiro, com a percentagem da lei.	

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1929.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:178

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Castelo de Vide e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 facultativos, cada um com	600\$00
1 farmacêutico	600\$00
1 regente	1.200\$00
1 amanuense e cobrador	1.800\$00
1 capelão	80\$00
1 parteira	20\$00
1 enfermeiro	600\$00
1 ajudante de enfermeiro	360\$00
1 enfermeira	480\$00
1 cozinheira	480\$00
1 criada do hospital	480\$00
1 criado do hospital	720\$00
1 criado da Misericórdia	84\$00
1 lavadeira	230\$00
4 condutores da carrêta mortuária	40\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1929.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 6:302

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Alijó, e tendo sido aposentado o escrivão do primeiro officio, José Joaquim Baptista Lamas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do mesmo Estatuto e artigo 4.º das respectivas disposições transitórias, que o officio do juízo de direito da comarca de Alijó que fica extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o actual terceiro officio passe a denominar-se primeiro, conservando o outro a mesma denominação; e que, emquanto existirem três officios de diligências, seja o serviço dos dois cartórios pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da comarca.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:179

Tendo sido publicado o decreto n.º 16:229, de 13 de Dezembro de 1928, que autoriza o abono mensal de 250\$, a título de falhas, aos chefes das delegações aduaneiras de Alcântara, Santos, Jardim do Tabaco, Santa Apolónia, Cais dos Soldados e Rossio, emquanto não forem nomeados os fiéis de tesoureiro a que se refere o decreto n.º 12:871, de 23 de Dezembro de 1926, com o fundamento de que os ditos chefes de delegação arrecadam receitas que montam a somas consideráveis, estando os mesmos sujeitos portanto à eventualidade de possíveis falhas, facilmente havidas na recepção de quantias muito importantes, sem que para elas haja qualquer compensação;

Considerando que a mesma circunstância se verifica em relação à delegação aduaneira de Leixões;

Achando-se inscrita no orçamento da despesa para o actual ano económico, no capítulo 12.º, artigo 170.º, n.º 2.º, de conformidade com o decreto n.º 13:561, de 6 de Maio de 1927, uma verba para falhas consignada aos fiéis de tesoureiro que ainda não foram nomeados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto não forem nomeados os fiéis de tesoureiro a que se refere o decreto n.º 12:871, de 23 de Dezembro de 1926, será abonada a partir de 1 de Julho corrente ao chefe da delegação aduaneira de Leixões, a título de falhas, a remuneração mensal de 250\$, a sa-

tisfazer, no corrente ano económico, em conta da verba destinada a falhas, inscrita no capítulo 12.º, artigo 170.º, n.º 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1929-1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Henrique Trindade Coelho* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marquês* — *Francisco Xavier da Silva Teles* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:180

Considerando que o imposto profissional, criado pelo decreto com força de lei n.º 16:731, substituiu a contribuição industrial a que pela legislação anterior estavam sujeitas as profissões;

Considerando que na tabela anexa ao decreto citado não foi incluída a profissão de despachante official nas alfândegas insulares, nas delegações das alfândegas e nos postos de despacho;

Considerando que os despachantes officiais nas alfândegas insulares, nas delegações e nos postos de despacho estavam sujeitos a contribuição industrial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas à tabela das profissões liberais anexa ao decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, sob a rubrica «Despachante official», as seguintes taxas:

Nas outras alfândegas	400\$00
Nas delegações	200\$00
Nos postos de despacho	100\$00

Art. 2.º As taxas criadas pelo artigo anterior têm aplicação para o lançamento do imposto profissional do ano económico corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Henrique Trindade Coelho* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marquês* — *Francisco Xavier da Silva Teles* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Fomento Agrícola

Decreto n.º 17:181

Considerando que o artigo 26.º do decreto n.º 15:898, de 25 de Agosto de 1928, revoga o § 6.º do artigo 3.º e § 4.º do artigo 5.º e o § único do artigo 7.º do decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923, e os §§ 3.º e 5.º do artigo 3.º do decreto n.º 9:247, de 15 de Novembro de 1923, cessando assim, a partir de 1.º de Agosto de 1928, os abonos de vencimentos que resultavam da equiparação estabelecida pelas referidas disposições;

Considerando que, nada se dizendo no decreto n.º 15:898 quanto ao início do abono das gratificações, estas só podem ser pagas a partir da entrada em vigor do mesmo decreto;

Atendendo a que por efeito destas disposições um certo número de funcionários não podem ser remunerados pelos serviços prestados entre 1 e 26 de Agosto de 1928;

Usando da faculdade que lhe confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abonadas desde o dia 1 de Agosto do ano findo todas as gratificações atribuídas ao pessoal técnico do Ministério da Agricultura pelo § 3.º do artigo 26.º do decreto n.º 15:898, de 25 de Agosto de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Francisco Xavier da Silva Teles—Henrique Linhares de Lima.*

